





## Estado do Amazonas Ministério Público de Contas

## RECOMENDAÇÃO N. 488A/2020-MPC-GT

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** a pandemia da COVID-19 em franco crescimento exponencial no Amazonas e a correspondente necessidade de contratações públicas em caráter emergencial;

**CONSIDERANDO** o dever de observância da transparência, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade e proporcionalidade nas contratações públicas de caráter emergencial, observados os princípios constitucionais do artigo 37 e a norma geral dos artigos 24, IV, e 26, da Lei n. 8.666/93 e as normas especiais da novel Lei n. 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, nas contratações públicas, é dever pesquisar os preços correntes no mercado, consoante o disposto no artigo 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, c/c os artigos 24, IV e 26, parágrafo único, inc. III da mesma lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 13.979/2020, ao criar métodos expeditos de contratação emergencial, impõe, em contrapartida, em seu art. 4°-E, §1°, VI, estimativas de preços obtidos por meio dos parâmetros elencados no referido dispositivo legal;







## Estado do Amazonas Ministério Público de Contas

**CONSIDERANDO** os referenciais de preços disponíveis, tais como o Busca Preço AM<sup>1</sup>, o e-Compras.AM<sup>2</sup>, o Banco de Preços da SEFAZ/AM<sup>3</sup>, PROCON/AM<sup>4</sup> e, em âmbito federal, o Painel de Preços<sup>5</sup>.

**CONSIDERANDO** que a pesquisa de mercado deve ser entendida como um processo vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa.

**E CONSIDERANDO**, por fim, o disparate de preços identificado nas contratações emergenciais para o combate à COVID-19.

**RECOMENDA** ao EXMO. Senhor prefeito, que, como requisito das contratações para combate à covid-19, haja vista que a pesquisa de mercado é um processo obrigatório, que antecede as contratações da administração pública, realize pesquisa de preços, com base no que dispõe o art. 4º-e, §1º, vi da lei n. 13.979/2020, utilizando os métodos necessários para obter o preço o mais próximo possível ao que vem sendo atualmente praticado em contratações similares.

Cumpre-nos positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários. Torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

Ressalta-se que, ante a urgência do momento – de combate à pandemia do COVID-19 –, fica estabelecido o prazo **de 7 (sete) dias**, contados do recebimento, para oferecimento de resposta por escrito sobre a adesão ou não às recomendações acima com encaminhamento de documentos comprobatórios pertinentes.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://buscapreco.sefaz.am.gov.br/home

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://www.e-compras.am.gov.br/publico/catalogo\_virtual.asp

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> http://sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia-ccgov/home.do?method=bp

<sup>4</sup> http://www.procon.am.gov.br/

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/







## Estado do Amazonas Ministério Público de Contas

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 18 de maio, 2020

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador- Geral do MP

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas

**EVELYN FREIRE DE CARVALHO** 

Procuradora de Contas

RUY MARCELO ALENÇAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas